



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2018

JUSTIFICATIVA

A comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Maruim, instituída pela Portaria nº 03/2018, de 02/01/2018, apresenta justificativa para contratação da empresa PP CONSTRUTORA LTDA-ME, para contratação de empresa para prestação de serviços para Recuperação da Caixa D'água no Povoado Pedra Branquinha no Município de Maruim, aduzindo o seguinte:

Considerando a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços para Recuperação da Caixa D'água no Povoado Pedra Branquinha no Município de Maruim.

Considerando que os valores das propostas apresentadas sendo inferiores a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), não é necessário processo licitatório, deste modo, contrata-se por dispensa sob a égide do art. 24, I, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso I dispõe, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Considerando que o art. 26 da Lei de Licitações e Contratos, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação - razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço - ainda que dispensada a justificativa de dispensa para o presente caso, de acordo com o caput do mesmo artigo supramencionado;

Considerando, que a partir das propostas apresentadas a de menor preço deverá ser escolhida, e seguindo o disposto no art.26 da Lei supracitada, esclarecemos que **PP CONSTRUTORA LTDA-ME**, foi escolhido, pelo fato de ter sido ele o que apresentou o menor preço, para prestação dos serviços citados. Confrontando as propostas apresentadas verificamos, facilmente, ser o preço dos serviços vencedor compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo;

Assim, colhidas as propostas de preços de 03 (três) prestadores de serviços e analisada a documentação exigida, verificou-se que a empresa melhor habilitada é a empresa **PP CONSTRUTORA LTDA-ME**, foi classificado em 1º lugar, por ter apresentado o menor preço, R\$ **14.649,82 (Quatorze mil seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos)**. viabilizando a contratação por **dispensa de licitação**, na forma do artigo 24, I, c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº. 8.666/93, cujas despesas dela decorrentes serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:

UO: 15009-Secretaria Municipal de Obras Públicas, Transporte e Serv. Urbanos.

Ação: 2024 - Manutenção da Secretaria Municipal Obras Públicas, Transporte e Serv. Urbanos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
COMISSÃO PERMINENTE DE LICITAÇÃO

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.
Fonte de Recursos: 1001.

Estando, pois, esclarecidos os motivos da contratação dos serviços e o processo a ser utilizado para realização da mesma, submetemos presente justificativa, à apreciação de Vossa Excelência para que, ao final, seguindo o devido processo legal, autorize a contratação da referida empresa. sob a égide da Lei 8666/93 e suas alterações.

Maruim, 16 de Janeiro de 2018.


ELENILDES ALVES DOS ANJOS
Presidente da CPL


LAIZE SANTOS DE ALMEIDA
Secretária


CLEIDE MARTINS MOREIRA SANTOS
Membro


TEFSON RODRIGUES DOS SANTOS
Membro

RATIFICO

Em, 16 de 01 de 2018


JEFERSON SANTOS DE SANTANA
Prefeito Municipal